

Sugestões para mudança do sistema

Ana Régia Santos Chagas

Juíza de direito Titular da Vara de Execuções Penais de Patrocínio (MG)

Superlotação dos presídios

Com o aumento da população carcerária, o Brasil vem enfrentando graves problemas decorrentes da superlotação dos presídios. Diante desse cenário, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 513/2013, que altera a Lei de Execução Penal, buscando conferir efetividade ao sistema penal.

Entre as modificações introduzidas no anteprojeto há vedação expressa de acomodação de presos em número superior à capacidade do estabelecimento prisional e previsão de mutirões carcerários, visando à antecipação da progressão de regime para adequação da lotação à legalidade.

Mais uma vez, atua o legislador sob a premissa equivocada de que o esvaziamento dos estabelecimentos penais é a solução para o caos vivenciado no sistema prisional.

Sabemos que tais medidas não representam solução para o problema, mormente porque as penas privativas de liberdade são cumpridas em situações desumanas e degradantes, e os presí-

dios não oferecem condições para a ressocialização do detento.

É certo que não se pode pensar no encarceramento do indivíduo sem garantir os seus direitos à dignidade e à liberdade. Todavia, não se pode perder de vista o dever de proteção da coletividade, mesmo à custa da liberdade do indivíduo, assegurando-se a proteção dos cidadãos contra atitudes delitivas de determinadas pessoas.

Nessa linha de pensamento, sobrevém na esfera penal o princípio da proibição da proteção deficiente, como desdobramento do princípio da proporcionalidade, que, de um lado, impõe ao Estado a observância das diretrizes humanitárias na consecução das medidas restritivas de liberdade e, de outro, exige atuação eficiente na repressão da criminalidade, com ações que efetivamente garantam a segurança pública, sem que isso possa ser interpretado como "excesso".

Destarte, tem-se que a imposição de realização de mutirões visando à antecipação de benefícios a condena-

dos sem, antes, propiciar condições mínimas de ressocialização resultará, certamente, na liberação de presos que, sem nenhuma perspectiva nem mesmo oportunidade de inclusão social, voltarão a delinquir, aumentando ainda mais a criminalidade.

Nessa perspectiva, o Estado deveria atuar nas unidades prisionais com medidas preventivas e educacionais, para melhorar de forma efetiva o panorama do sistema prisional, investindo, por exemplo, na construção de novas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs), para implementação do método que garante o cumprimento humanizado da pena e a ressocialização do condenado, sem perder de vista a paz social e a segurança da coletividade.

Essas reflexões integram conjunto de sugestões feitas pela Comissão de Estudos da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) ao PL 513/2013, que tramita no Senado Federal, para aperfeiçoar a Lei de Execução Penal.